

Parecer nº 73/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0019192/2024-90

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Moises Antônio Gonçalves	CPF/CNPJ: 477.724.256-00	
Endereço: Rua Salgado Filho, 207	Bairro: Bela Vista	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-482
Telefone: (38)3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Cercado, Traíras - lugar Cercado - e Fazenda Traíras, lugar Cava	Área Total (ha): 968,4883
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.396, 19.171 e 35.090	Município/UF: Paracatu-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-F099.B5AC.6AEA.4B3B.9B08.61E7.6039.F954

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,0732	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1327	un

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,0732	ha	23k	301455	8064318
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1327	un	23k	300601	8064283

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro/Irrigado	150,09

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Sentido Restrito	-	7,0732
Cerrado	Antropizado	-	143,0168

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização “in natura” (50%) Uso interno no imóvel ou empreendimento (50%)	1690,3275	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Comercialização “in natura” (50%) Uso interno no imóvel ou empreendimento (50%)	384,9296	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/07/2024

Data da vistoria: 07/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 09/10/2024 - adequação do PRADA.

Data do recebimento de informações complementares: 18/11/2024

Data de emissão do parecer técnico: 03/12/2024

### 2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 7,0732 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, de 1327 indivíduos em área de 143,0168 hectares. Empreendimento denominado Fazenda Cercado, Fazenda Traíras e Fazenda Traíras Lugar Cercado, município de Paracatu/MG, área total de 968,4883 ha, inserido no bioma Cerrado.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazendas Cercado, Traíras - lugar Cercado - e Fazenda Traíras, lugar Cava, localizada no município de Paracatu-MG, possui área total de 968,4883 hectares, matrícula 15.396 , 19.171, 35.090, tem como referência a coordenada geográfica em 17°29'49,68" S, 46°52'18,66" O.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3147006-F099.B5AC.6AEA.4B3B.9B08.61E7.6039.F954

Área total: 968,4883 ha

Área de reserva legal: 196,6182 ha

Área de preservação permanente: 46,3999 ha

Área de uso antrópico consolidado: 568,5870 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento:

RL proposta no CAR e averbada: AV-1-19.171.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: cinco fragmentos, com ligação a área de preservação permanente.

PRA: O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como análises por satélite, há áreas de APP para recomposição.

Parecer sobre o CAR: As informações nele prestadas condizem com a realidade do imóvel, após a intervenção da área de remanescente deverá ocorrer a retificação.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 7,0732 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, de 1327 indivíduos em área de 143,0168 hectares, com o objetivo de ampliar a área de atividade agrícola.

Foi realizado censo florestal para a área 143,0168 hectares de corte de árvores isoladas. Foram mensurados 1327 indivíduos, obtendo valor de 384,9296 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e 1336,8797 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Houve registro de espécies protegidas por Lei - Baru e Pequi.

A área requerida de remanescente, por ser menor que 10 hectares, foi utilizada a literatura do Inventário Florestal de Minas Gerais para a estimativa de volume. A fitofisionomia de ocorrência no local onde pretende-se realizar a supressão é o Cerrado Sentido Restrito, diante disso, o volume considerado foi de 353,4478 m<sup>3</sup>. Foi apresentada no PIA a Tabela 1, a qual lista as espécies de ocorrência na área, sendo aquelas comuns do cerrado, como: *Tachigali subvelutina*, *Qualea grandiflora*, *Simarouba versicolor*; *Salvertia convallariodora*, *Magonia pubescens*, *Dipteryx alata*. Por ter a apresentação da espécie de Baru, será requerida a compensação da mesma.

O material lenhoso proveniente da supressão pretendida será 50% utilizado no empreendimento e 50% comercializado "in natura".

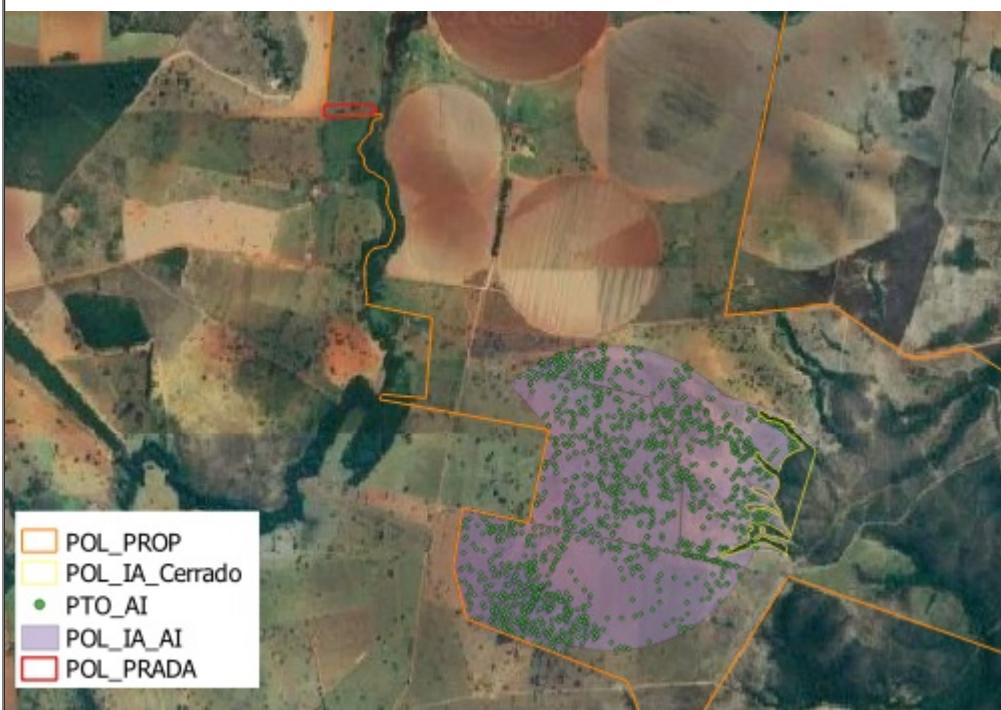


Figura 1 - Representação das áreas requeridas e PRADA.

Taxa de Expediente: R\$ 696,92 paga em 17/06/2024

Taxa de Expediente - CAI: R\$ 1.414,96 paga em 17/06/2024

Taxa florestal - lenha: R\$ 12.494,19 paga em 17/06/2024

Taxa florestal - madeira: R\$ 19.002,12 paga em 17/06/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132534 e 23132533

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características são:

Bioma: Cerrado.

Fitofisionomia: Cerrado, Campo Cerrado, e área antropizada.

Vulnerabilidade natural: variando em baixa, média e alta.

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

Unidade de conservação: não

Áreas indígenas ou quilombolas: não

Conflito por recursos hídricos: não

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Atividades licenciadas: G-05-02-0, G-02-07-0, G-01-03-1 (Desenvolvido e requerido)

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: -

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 07/10/2024 foi realizada inspeção remota, do empreendimento Fazendas Cercado, Traíras - lugar Cercado - e Fazenda Traíras, lugar Cava, município de Paracatu/MG, empreendedor Sr. Moises Antônio Gonçalves. Foi verificado o empreendimento em sua totalidade e em atenção as áreas requeridas.

O empreendimento possui áreas de pastagens, de agricultura e barramento.

No interior há o córrego Cercado, no limite norte do empreendimento encontra-se o ribeirão das Traíras, ao oeste tem-se o córrego do Retiro, inseridos na Bacia Hidrográfica do São Francisco.

Por meio de imagens de satélite não foram identificadas intervenções sem autorização do órgão ambiental após 2008.

Requerimento para:

Corte de árvores isoladas, área de 143,0168 hectares, ocorreu o censo florestal, foram amostrados 1327 indivíduos, obtendo o volume total de madeira de 384,9296 m<sup>3</sup> e 1336,8797 m<sup>3</sup> de lenha. Dentre as espécies identificadas, há destaque na ocorrência das espécies de Baru com 258 (duzentos e cinquenta e oito) indivíduos e Pequi com 181 (cento e oitenta e um) indivíduos.

Considerando que foram identificadas árvores de Baru (*Dipteryx alata* Vogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extraírem sua amêndoas, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoas do baru, para

ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz -se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

"Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos."

Tendo em vista a importância socio-econômica-ambiental da espécie de Baru, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018.

Supressão de cobertura vegetal nativa, área de 07,0732 hectares, com levantamento de campo para identificação das espécies ocorrentes, havendo o registro de Baru. Volumetria estimada por meio da literatura, considerando o valor de 353,4478 m<sup>3</sup> de lenha.

#### PRADA Baru (*Dipteryx alata*)

Considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie de Baru, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018. Será estimado o quantitativo de Baru, de acordo com o PIA de árvores isoladas, para que seja condicionada sua compensação.

CAI: 143,0168 ha – 258 indivíduos

Remanescente: 7,0732 ha – 13 indivíduos estimados.

Total a serem compensados será de 13+258 = 271 indivíduos.

A compensação pela espécie é de 2:1, portanto, o total que será condicionado é de 542 indivíduos.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 181 (cento e oitenta e um) árvores de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a

manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 10.883, de 02/10/1992:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

#### **PRADA Pequi (*Caryocar brasiliense*)**

Compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial, PRADA 101910307. São requeridos 181 indivíduos, compensação de 5:1, total de 905 mudas de Pequi, com espaçamento de 3x4m. A área em que serão plantadas as mudas possui as coordenadas referência 299506.70 m E / 8065971.37 m S, com tamanho de 1,1010 ha.

##### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: plana a levemente ondulada.

Solo: latossolo vermelho distrófico.

Hidrografia: inserido na Bacia Hidrográfica São Francisco, sub-bacia do rio Paracatu, SF7, com a presença do Ribeirão das Traíras, Córrego do Retiro e Córrego Cercado.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado sentido restrito, campo, áreas de mata e área antropizada. Foram declaradas espécies de Baru e Pequi.

Fauna: caracterização da fauna silvestre baseada em dados secundários. Espécies ocorrentes da região, sendo declarado que nenhuma se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portaria nº - 444, de 17 de dezembro de 2014).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada e uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que, o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes a intervenção ambiental requerida.

Considerando que a área requerida de corte de árvores isoladas se encontra antropizada em data anterior a 22/07/2008.

Considerando que, é admitida a supressão da espécie de Pequi, declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, por meio do Art. 2º da Lei nº 10.883, de

02/10/1992.

Considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018, para a espécie de Baru.

Considerando que, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (101910307), como compensação das espécies de Pequi (proporção de 5x1).

Considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie de Baru, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018. Assim, será condicionada a compensação de 2:1.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis

impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, área de 7,0732ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1327 indivíduos, área de 143,0168 ha, localizada na Fazenda Cercado, Fazenda Traíras e Fazenda Traíras Lugar Cercado.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a

elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi requerido o corte de 181 (cento e oitenta e uma) indivíduos de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma.

Por isso o empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro apresentou PRADA para o plantio por meio de mudas, atendendo o Art.2º, §1º da referida lei. A compensação será na proporção de 5:1, total mínimo de 905 exemplares de *Caryocar brasiliense*.

Quanto ao corte de 271 indivíduos de Baru (*Dipteryx alata*), considerando a importância socioeconômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018.

O empreendedor responsável pela supressão do Baru deverá realizar o plantio da espécie, na proporção de 2:1, total mínimo de 542 indivíduos da referida espécie.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 181 indivíduos da espécie imune de corte Pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e compensação por supressão de 271 indivíduos da espécie imune de Baru ( <i>Dipteryx alata</i> ) conforme proposta detalhada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.

4	<p>Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.</p>	<p>90 dias contados a partir da realização da intervenção.</p>
---	--	--

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Ádila Ares Meinen

**CPF:** 123.532.976-33

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 03/12/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **102597631** e o código CRC **E7175CEA**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0019192/2024-90

SEI nº 102597631

## ERRATA

Unaí, 10 de dezembro de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 73 (102597631) o que passa a vigorar com a seguinte redação:

### PRÉAMBULO:

Onde se lê:

10. Condicionantes		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 181 indivíduos da espécie imune de corte Pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e compensação por supressão de 271 indivíduos da espécie imune de Baru ( <i>Dipteryx alata</i> ) conforme proposta detalhada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

Leia-se:

10. Condicionantes		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 181 indivíduos da espécie imune de corte Pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e compensação por supressão de 271 indivíduos da espécie imune de Baru ( <i>Dipteryx alata</i> ) conforme proposta detalhada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 10/12/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103562576** e  
o código CRC **439CB0FB**.

---

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0019192/2024-90

SEI nº 103562576